



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL Nº 2.302/2010

“ESTABELECE REGRAS PARA A PUBLICIDADE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Edital ou instrumento convocatório do convite realizado no âmbito do Município de Iúna/ES deverão ser encaminhados a Câmara municipal quando realizados pelo Poder Executivo e a Prefeitura Municipal quando realizadas pelo Poder Legislativo, no prazo previsto no Inciso IV, do § 2º, do artigo 21 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único As licitações homologadas sem o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Art. 2º Os documentos citados no artigo anterior serão entregues no setor de protocolo dos respectivos Poderes.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará cópia da presente Lei ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para fins de fiscalização e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 26/04/2010.

Promulgo em 19/07/2010


Jonildo de Castro Muzi
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IÚNA


JONILDO DE CASTRO MUZI
Presidente da Câmara

PUBLIQUE-SE
EM 19/07/2010


Marco Antônio Sossim de Oliveira
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/ES N.º 7163